



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Mensagem Nº

6.716

DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DA COMISSÃO DE PROGRAMAÇÃO FI-
NANCEIRA E-CRÉDITO PÚBLICO CPFCEP.

Execução 5

Autógrafo nº 95/04
De 26 / outubro 2004

DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PRESIDENTE DEPUTADO(A) FRANCISCO AGUIAR

À COMISSÃO **ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

PRESIDENTE DEPUTADO(A) FRANCINI GUEDES

À COMISSÃO

PRESIDENTE DEPUTADO(A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE DEPUTADO(A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE DEPUTADO(A)

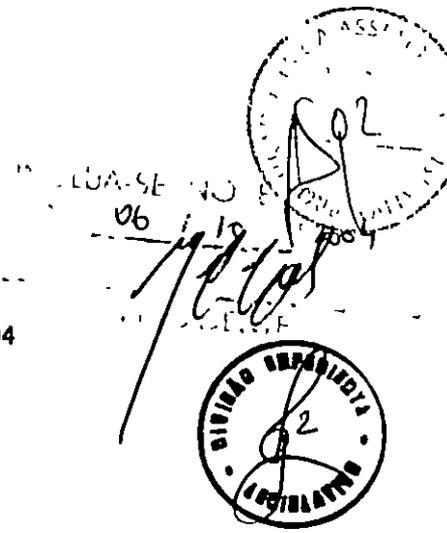
À COMISSÃO

PRESIDENTE DEPUTADO(A)



ESTADO DO CEARÁ

MENSAGEM Nº 6.716 de 30 de setembro de 2004



Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à consideração dessa Augusta Assembléia Legislativa o anexo Projeto de Lei, que dispõe sobre a revogação do "caput" do art 12, da Lei nº 10.338, de 16 de novembro de 1979, que dispôs sobre a instituição da Comissão de Programação Financeira e Crédito Público – CPFCP

O Governo do Estado tem desenvolvido trabalho permanente no sentido de procurar racionalizar procedimentos técnico-administrativos de forma a dotar a administração pública estadual de maior agilidade no processo decisório e elevar os níveis de eficiência e eficácia na gestão de recursos públicos

A Comissão de Programação Financeira e Crédito Público - CPFCP foi criada no contexto do estabelecimento do Sistema Financeiro da "Conta Única", com o objetivo de formular as políticas financeira e creditícia, no âmbito do Governo Estadual

A finalidade definida com tamanha amplitude, envolve aspectos relacionados às receitas e às despesas públicas, inclusive, contratações de operações de crédito, empréstimos e financiamentos

Para tanto, introduziu-se em suas atribuições a competência de fixar cotas de desembolso mensal ou trimestral que servirão de base para liberação de recursos financeiros aos órgãos e entidades estaduais. Ademais, sem prejuízo das competências privativas do Chefe do Poder Executivo, os atos representativos de assunção de obrigações, a serem praticados pelos titulares dos órgãos e entidades, somente poderiam ser firmados após manifestação prévia da Comissão, devendo ser, obrigatoriamente, observadas as condições, por ela imposta, para a sua realização

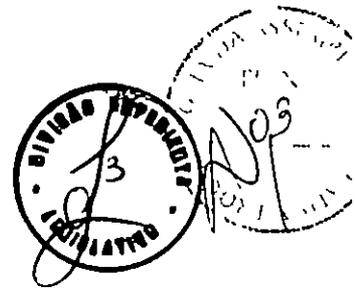
Excelentíssimo Senhor
Deputado Marcos César Cals de Oliveira
DIGNÍSSIMO PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
NESTA

W. C.





ESTADO DO CEARA



O conjunto de medidas de que trata a referida Lei foi importante na construção de instrumentos que proporcionassem efetiva capacidade gerencial ao Governo do Estado, no que diz respeito ao processo de administração e programação financeira, procurando preservar, assim, a compatibilidade entre as receitas e despesas, baseado na observância do princípio do equilíbrio fiscal

Com a criação da Secretaria da Controladoria, por meio da Lei nº 13 297, de 7/3/2003, a estrutura e funcionamento da Comissão sofreram modificações, primeiro quanto a sua composição, que passou a contar com o titular da Secretaria da Controladoria, na qualidade de Presidente, e, segundo, tendo sua instalação física e apoio técnico nas dependências da recém criada Secretaria

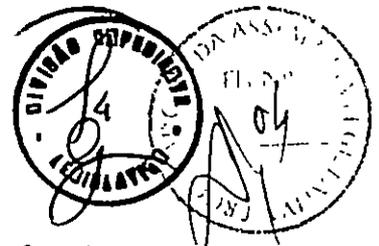
Passados 12 meses, a experiência mostra a necessidade de serem promovidas alterações tanto no que diz respeito às funções da Comissão quanto à estrutura de funcionamento objetivando dotar o processo de execução financeira de maior agilidade e dinamismo, eliminando-se procedimentos operacionais de caráter predominantemente formal, que não prejudiquem a manutenção do equilíbrio financeiro do fluxo de caixa do tesouro estadual. Após mais de 25 anos da criação da Comissão de Programação Financeira e Crédito Público - CPFPC, sistemas informatizados e mecanismos de controle foram implantados tornando desnecessárias, no plano gerencial e estratégico, análises pontuais e exaustivas sobre processos administrativos cujas despesas, inclusive, já compõem o plano operativo das Secretarias de Estado. O fluxo físico de processos terminam por gerar uma burocracia que pode descompensar os benefícios que exames prévios provocam no processo de escolha da melhor alocação de recursos públicos

Outro aspecto que merece ser tratado no contexto da reformulação das instâncias de avaliação estratégica do Governo do Estado, é a necessidade de se reforçar o modelo de administração baseada em resultados, a exemplo de várias experiências exitosas no cenário mundial, destacando-se, dentre outras, a adotada pelo Governo do Canadá, que além dos relatórios sobre as contas públicas produz relatórios de performance para cada órgão ou departamento de Estado

Por todo o exposto, se faz necessário promover alterações envolvendo a estrutura e funcionamento da Administração Pública, com a extinção da Comissão de Programação Financeira e Crédito Público - CPFPC, com o objetivo de minimizar os entraves e as dificuldades relatadas e de aumentar a eficácia da atuação intersectorial do governo, necessários à garantia dos resultados traduzidos nas políticas, planos, programas e ações governamentais com preservação dos princípios da gestão fiscal responsável

w. e. l.





ESTADO DO CEARÁ

Certos de que estamos dando mais um passo importante no fortalecimento da gestão fiscal responsável, focada em resultados para o cidadão, solicito o especial apoio de Vossa Excelência na agilização do encaminhamento e tramitação desta proposição, esperando contar com a sua aprovação

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e aos seus ilustres Pares protestos de elevado apreço e de distinguida consideração

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza aos
30 de setembro de 2004


Lúcio Gonçalo de Alcântara
GOVERNADOR DO ESTADO

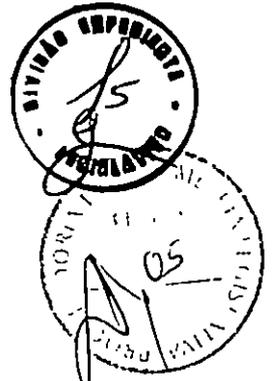
we eb





ESTADO DO CEARÁ

PROJETO



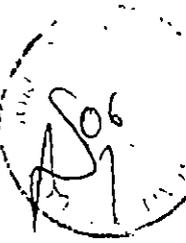
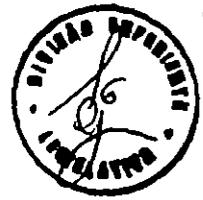
**DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DA COMISSÃO
DE PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E
CRÉDITO PÚBLICO - CPFPC.**

Art 1º Fica extinta a Comissão de Programação Financeira e Crédito Público - CPFPC, instituída pelo "caput" do art 12 da Lei nº 10 338, de 16 de novembro de 1979

Art 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o "caput" do artigo 12 da Lei nº 10 338, de 16 de novembro de 1979

w. e. p.





2º
81º

P. ...
 ...
 ...
 ...
 ...

em 06 10 04

[Handwritten signature]

PUB. ...
 n. 06 de 10 de 2004
[Handwritten signature]

... 163
 R. ...
 Justiça e Acumulado
 em 7 10 04



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA
E REDAÇÃO

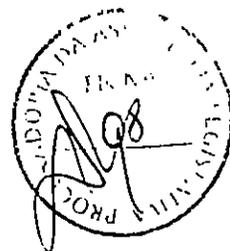
MENSAGEM N.º 6716

Encaminhe-se à Procuradoria

Comissão de Justiça, em 13/10/04



Dep. Francisco Aguiar
Presidente da CCJR



Parecer nº L0209/4

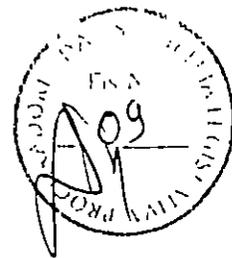
Mensagem 6 716

O Exmo Sr Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem nº 6 717, apresenta ao Poder Legislativo projeto de Lei, que “ *Dispõe sobre a extinção da Comissão de Programação Financeira e Crédito Público – CPFCP.*”

O Chefe do Executivo estadual, justificando minuciosamente a proposta, esclarece que, entre outros motivos que

“ O Governo do Estado tem desenvolvido trabalho permanente no sentido de procurar racionalizar procedimentos técnico-administrativos de forma a dotar a Administração pública estadual de maior agilidade no processo decisório e elevar os níveis de eficiência e eficácia na gestão de recursos públicos

A Comissão de Programação Financeira e Crédito Público – CPFCP foi criada no contexto do estabelecimento do Sistema Financeiro da ‘Conta Única’ com o objetivo de formular as políticas financeiras e creditícia, no âmbito do Governo Estadual



()

Com a criação da Secretaria da Controladoria, por meio da Lei nº 13 297, de 7/7/2003, a estrutura e funcionamento da Comissão sofreram modificações, primeiro quando a sua composição, que passou a contar com o titular da Secretaria da Controladoria, na qualidade de Presidente, e, segundo, tendo sua instalação física e apoio técnico nas dependências da recém criada Secretaria ”

Aduz ainda o Exmo Sr Governador, a necessidade de mudanças e reformulações no plano gerencial e estratégico sobre processos administrativos de despesas, concluindo assim pela extinção da CPFPCP

“ Por todo o exposto, se faz necessário promover alterações envolvendo a estrutura e funcionamento da Administração Pública, com a extinção da Comissão de Programação Financeira e Crédito Público – CPFPCP, com o objetivo de minimizar os entraves e as dificuldades relatadas e de aumentar a eficácia da atuação intersetorial do governo, necessários à garantia dos resultados traduzidos nas políticas, planos, programas e ações governamentais com preservação dos princípios da gestão fiscal responsável ”



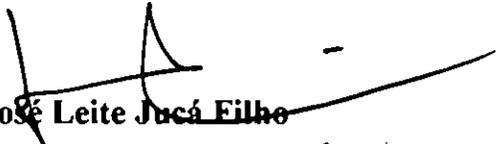
A iniciativa de Leis envolvendo a criação, estruturação e atribuições de órgãos públicos da Administração Estadual efetivamente é de competência privativa do Poder Executivo, posto tratar-se da organização administrativa do ente federado consoante comando insculpido no art 60, § 2º, b e d, da Constituição Estadual, que reproduz o art 61, § 1º, II, b da Carta Federal

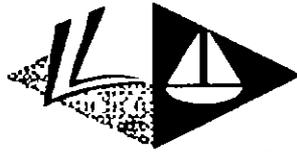
Neste sentido o entendimento do Supremo Tribunal Federal segundo o qual “ *compete ao Executivo a criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública(alínea “e” do inciso II do § 1º do art. 61 da Constituição Federal). A simetria há de ser observada, relativamente aos Estados-membros.*” (ADI 1 275-4-SP – Rel Ministro Marco Aurélio)

Destarte, a Mensagem sub examinen se afigura inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização

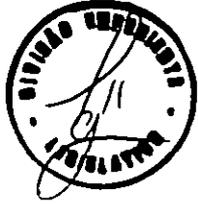
E o parecer, à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.
em 15 de outubro de 2004


José Leite Jucá Filho
PROCURADOR



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



MENSAGEM N.º 6.716

Designo Relator o Sr. Deputado Adail Bezerra
Comissão de Justiça, em 19 de 10 de 2004.

[Signature]
Presidente da CCJR

PARECER

Favorável
[Handwritten mark resembling a large '7']
em 19 | 10 | 04

[Signature]
RELATOR

APROVADA A ADMISSIBILIDADE
COMISSÃO DE JUSTIÇA, EM 19 DE 10 DE 2004

[Signature]
PRESIDENTE

ENCAMINHE-SE AO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
Comissão de Justiça em 19 de 10 de 2004

[Signature]
Presidente



MATÉRIA: Mensagem 6716

RELATOR: Deputado Márcio Costa

PARECER: FAVORÁVEL

Fortaleza, 20 de 10 de 04

Relator

POSIÇÃO DA COMISSÃO: imediata

DESTINAÇÃO DA MATÉRIA:

Fortaleza, 20 de 10 de 2004.

FRANCINI GUEDES
Presidente

Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL

Em, 24 de outubro de 2004

1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL

Em, 24 de outubro de 2004

1º Secretário

REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM N.º 6.716/04

Dispõe sobre a extinção da Comissão de Programação Financeira e Crédito Público - CPFPC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º. Fica extinta a Comissão de Programação Financeira e Crédito Público - CPFPC, instituída pelo art. 12 da Lei n.º 10.338, de 16 de novembro de 1979.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o caput do art. 12 da Lei n.º 10.338, de 16 de novembro de 1979

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de outubro de 2004



PRESIDENTE

RELATOR

Sanciono. Publique-se como
Lei.
EM: 05 / 11 / 04

Lucivaldo
GOVERNADOR DO ESTADO



LEI Nº 13.532, de 05.11.04

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO NOVENTA E CINCO

Dispõe sobre a extinção da Comissão de Programação Financeira e Crédito Público - CPFPC.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica extinta a Comissão de Programação Financeira e Crédito Público - CPFPC, instituída pelo art 12 da Lei nº 10.338, de 16 de novembro de 1979

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o caput do art 12 da Lei nº 10.338, de 16 de novembro de 1979

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de outubro de 2004

	DEP MARCOS CALS PRESIDENTE
	DEP IDEMAR CITO 1º VICE-PRESIDENTE
	DEP DOMINGOS FILHO 2º VICE-PRESIDENTE
	DEP GONY ARRUDA 1º SECRETÁRIO
	DEP FERNANDO HUGO 2º SECRETÁRIO
	DEP JOSÉ ALBUQUERQUE 3º SECRETÁRIO
	DEP GILBERTO RODRIGUES 4º SECRETÁRIO

COMUNICACION
LEI no 95 de 26, 10 4
Quarocian

E N° 13532 -05/11/04
PUBLICADA 9 -11-104
Quarocian

ARCHIVE SE
DIVISION LEGISLATIVA
M 9, 2, 05
Quarocian

